

Portaria “N” RIOLUZ nº 217 de 16 de março de 2010

Dispõe sobre novas diretrizes, quanto a fiscalização dos contratos da Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ e no que tange à aplicação de sanções regulamentadas pelas normas federais e municipais.

O Diretor Presidente da Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

CONSIDERANDO: O Estatuto da companhia, aprovado pelo Decreto Municipal nº 9.553, de 07 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal nº 31.605, de 18 de dezembro de 2009, que consolida os procedimentos, para a atestação de despesa, aplicação de multas contratuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO: O disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante à multa de mora por atraso injustificado como a decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, que devem ser aplicadas, também, na forma prevista no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO: O disposto no art. 67, § 1º e 2º, combinado com o art. 82 e art. 92, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO: Ainda, que o funcionário que praticar atos em desacordo com preceitos da Lei Licitatória, nos regulamentos próprios adotados pela Companhia e no instrumento convocatório estará sujeito às sanções nas esferas civil, criminal e administrativa, que o seu ato ensejar.

RESOLVE,

Art. 1 – Baixar a presente Portaria a fim de regular a atuação dos fiscais nos contratos referentes aos serviços contínuos em vigência desta Companhia, sem prejuízo do conteúdo da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2 – Determinar que os fiscais dos contratos desta Companhia, obrigatoriamente se manifestem, por escrito, nos autos do processo administrativo, a Assessoria de

Gabinete da Presidência com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos referidos contratos, opinando quanto à renovação, prorrogação ou necessidade de nova licitação.

Parágrafo Único – Em se tratando de contratos emergenciais, o fiscal do contrato deverá imediatamente, uma vez comprovada a necessidade de continuidade do serviço por tempo superior ao prazo contratado, enviar a PRE/SUL solicitação de abertura de licitação.

Art. 3 – Cabe a Assessoria de Gabinete da Presidência, instruir a Presidência desta Companhia sobre a aplicação aos funcionários estatutários, dos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979, em especial aos Arts. 167, 169 e seguintes, que em resumo determinam

I – Quando aos deveres do funcionário:

- a) lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- b) observância das normas legais e regulamentares;
- c) obediência às ordens superiores;
- d) zelar pela economia e conservação de material que for confiado.

II – Pelo exercício irregular de sua atribuição, o funcionário responde civil e administrativamente;

- a) a responsabilidade civil decorre de procedimentos doloso ou culposos que importe em prejuízo da Fazenda Pública;
- b) a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função.

Art. 4 – Cabe a Assessoria de Gabinete da Presidência, instruir a Presidência desta Companhia sobre a aplicação aos funcionários celetistas, dos dispositivos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., bem como o contido na Portaria “N” RIOLUZ nº 38 de 23 de março de 1993, em especial ao Art. 1, V, que em resumo determina:

1 – São passíveis de penalidades:

- a) desídia no desempenho das respectivas funções;
- b) ato de indisciplina ou insubordinação.

Art. 5 – Cabe ao Presidente, aplicar advertência, repreensão, suspensão, multa ou demissão, nos casos de faltas disciplinares.

Art. 6 – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA
RIO

RioLuz